ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

PROCURADORIA GERAL
LEI Nº 1375/2014

AUTORIZA O EXECUTIVO A CRIAR A SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE DO DIABETES E HIPERTENSÃO ARTERIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **MARCUS MAURÍCIO DE SOUZA TESSEROLLI**, Prefeito Municipal de Piraquara sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Institui a Semana Municipal de Prevenção e combate do diabetes e da hipertensão arterial, a ser realizada, anualmente, na última semana do mês de novembro.

§ 1º Durante a Semana Municipal de Prevenção, o Município deverá realizar, através da Secretaria Municipal de Saúde, campanhas educativas junto aos postos de saúde, escolas municipais, Associação de moradores, redes de comunicação do Município, e demais locais que julgar necessário;

§ 2º O Município deverá disponibilizar adesivos constando a menção "Sou Diabético" ou "Sou Hipertenso", para que sejam colocados em algum documento oficial.

§ 3º Os adesivos ficarão disponíveis para população no decorrer do ano, nos postos de saúde do Município;

Art. 2º Os recursos para concretização dos objetivos destas Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Piraquara, Palácio Vinte e Nove de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 26 de junho de 2014.

MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria da Glória Rocha Menossi
Código Identificador:57445DA7

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 27/06/2014. Edição 0525
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/